



SUSANA LOURO
MORGADO
MAURÍCIO
D'AVÓ

Assinado de forma
digital por SUSANA
LOURO MORGADO
MAURÍCIO D'AVÓ
Dados: 2020.08.04
11:12:59 +01'00'

AJUSTE DIRETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS EM CARREIRAS PÚBLICAS

ANO LETIVO 2020/2021

CADERNO DE ENCARGOS



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

1. Objeto

1.1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Prestação de serviços de transporte de alunos em carreiras públicas a realizar durante o ano letivo 2020/2021", de acordo com as condições estipuladas neste Caderno de Encargos e respetivos anexos e dando cumprimento ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros – Lei nº 52/2015 de 9 de junho.

1.2. O número de alunos constante no Anexo I (Quantidades Estimadas) ao presente Caderno de Encargos é meramente estimativo, podendo este variar em função das inscrições efetuadas, eventuais transferências ou desistências.

2. Contrato

2.1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Prazo

3.1. O contrato mantém-se em vigor de setembro até ao final do ano letivo 2020/2021, exceto durante os fins-de-semana, feriados e as interrupções letivas, ou até a cessação das autorizações provisórias. A presente prorrogação das autorizações provisórias caduca caso o operador de transportes deixe de explorar efetivamente o serviço público em causa, sendo válida até ao início do período de exploração do contrato de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros na CIMLT, sem prejuízo da sua alteração revogação.

3.2. Findo o prazo referido nos números anteriores, e caso não tenha sido atingido o montante previsto no ponto 4 da cláusula 10.º, o prestador de serviços não terá direito a receber qualquer indemnização.



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

4. Obrigações principais do prestador de serviços:

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a)** Executar a prestação de serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b)** Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c)** Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Santarém;
- d)** Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Santarém;
- e)** A execução dos serviços deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro;
- f)** Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Prazo e Fases da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do contrato, com todos os elementos referidos nos anexos ao presente caderno de encargos, de acordo com a seguinte fase e data:

- a)** durante o calendário escolar definido pelo despacho nº 6906-B /2020, de 3 de julho de 2020, exceto fins-de-semana e feriados, ou até ser atingido o preço contratual previsto no ponto 4 da cláusula 10.º;

6. Forma de prestação do serviço

6.1. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Santarém, com uma periodicidade mensal a faturação.

6.2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

7. Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços obriga-se a executar a prestação do serviço de acordo com a legislação em vigor.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Subsecção II

Dever de sigilo

8. Objeto do dever de sigilo

8.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

8.2. O prestador de serviços deve cumprir com o disposto legal que consta no clausulado do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento da União Europeia 679/2016 de 27 de março).

8.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

8.4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Santarém

10. Preço contratual

10.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante da aplicação dos preços unitários apresentados na proposta adjudicada às quantidades requisitadas, com IVA incluído (os preços são tabelados e incluem o IVA);

10.2. O preço mensal é calculado de acordo com o definido no Despacho Normativo n.º 21-A/2017, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 11 de dezembro de 2017, Portaria n.º 161/85, de 23 de março e Portaria n.º 181/86, de 06 de maio.

10.3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;



11. Parâmetro base do preço contratual

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de **616.783,75€ (seiscentos e dezasseis mil setecentos e oitenta e três euros e setenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando as perspectivas de consumo estabelecidas no anexo I ao presente caderno de encargos para o período de vigência do contrato.

12. Revisão de preços

O preço dos serviços pode ser revisto em função da taxa de crescimento calculada com base no diploma legal que substitua ou altere o Despacho Normativo n.º 21-A/2017, de 11 de dezembro.

13. Condições de pagamento

13.1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula 10.ª, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias após a receção** pelo Município de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e com uma periodicidade mensal.

13.2. Em caso de discordância por parte do Município de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

14. Penalidades contratuais

14.1. O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos;

14.2. Sempre que o transporte se não realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Santarém em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;

14.3. Nos casos em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados há lugar à resolução do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal, correspondendo o mês letivo a 22 dias;

14.4. As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

14.5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

15. Força maior

15.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que



impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

15.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16. Resolução por parte do contraente público

16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Prestação do serviço não cumprindo a legislação em vigor;
- b) Interrupção prolongada dos serviços, por período superior a 5 dias seguidos ou 15 dias interpolados, por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida;
- d) Prática de atos, com dolo ou negligência, que prejudiquem o regular funcionamento do serviço prestado;
- e) Em casos de força maior, que impossibilitem a prestação do serviço previsto de acordo com o exigido no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

16.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público;



17. Resolução por parte do prestador de serviços

O direito de resolução é exercido, nos termos da Cláusula 20.ª (Foro competente).

CAPÍTULO IV

Caução e Seguros

18. Caução

18.1. Considerando que o preço base contratual é superior a € 200.000 será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

19. Seguros

19.1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro adequados, toda a atividade (nomeadamente no risco da ocorrência de qualquer lesão da responsabilidade do prestador), produtos, pessoal e meios utilizados.

19.2. O Município de Santarém pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

20. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

21. Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos ou que de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;
- m) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;
- n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

22. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

23. Comunicações e notificações

23.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

23.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

24. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, tendo início estimado entre 14 e 17 de setembro de 2020 e término a 30 de junho de 2021.

25. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto na legislação portuguesa, nomeadamente pelo previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), respetiva declaração de retificação e alterações, no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e demais legislação aplicável.

Anexos:

- Anexo I – Quantidades Estimadas;
- Anexo II – Características Técnicas dos Serviços.
- Anexo III – Correspondência de códigos ao número de quilómetros.



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

ANEXO I – Quantidades Estimadas

Código	Idade/ nº de alunos	
	« 13	» 13
01	96	51
02	148	163
03/04	136	240
05	92	168
06	26	70
07	7	60
08	4	64
09	2	5
10	0	4
11	1	6

Observações: As quantidades mencionadas no quadro acima, são uma mera previsão do Município de Santarém estimadas através do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2020/2021, o número de alunos poderá variar em função das matrículas efetuadas, eventuais transferências ou desistências.



ANEXO II – Características técnicas dos serviços

1. Início da realização dos circuitos:

- O contrato inerente ao concurso deve respeitar o calendário escolar para o período de setembro 2020 a junho de 2021, com vista a salvaguardar o bom funcionamento do transporte de alunos em Carreiras Públicas, e dando cumprimento ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

2. Veículos:

- Na execução dos serviços que constituem o objeto do presente caderno de Encargos só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transporte, nomeadamente em termos de lotação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor;

3. Desistência da execução dos serviços

- Depois de adjudicada a execução dos circuitos, a entidade adjudicatária só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior comunicados ao Município de Santarém com 30 dias de antecedência da data prevista para o seu termo;
- Para efeitos do ponto anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.

4. Regime jurídico aplicável

Para além das obrigações consignadas neste caderno de Encargos e respetivos anexos, o prestador de serviços fica obrigado ao cumprimento do regime jurídico do transporte escolar: Dec. Lei n.º 299/84 de 05 de setembro, bem como do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros: Lei n.º 52/2015 de 09 de junho.

Deverá ser ainda cumprido com o disposto no âmbito do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, foram publicados o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, o Decreto-Lei n.º 22/2020 de 16 de maio e o Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio.

Estes diplomas determinam que as entidades públicas ou privadas responsáveis por transporte coletivo de passageiros devem, cumulativamente, assegurar:

- A lotação máxima de 2/3 da sua capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

- A limpeza diária, a desinfecção semanal e a higienização mensal dos veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde.

Podem, ainda, ser adotadas outras medidas adicionais, que sejam adequadas e necessárias, no sentido de preservar a saúde pública, designadamente a não disponibilização da venda de títulos de transporte a bordo, a instalação de separações físicas entre os condutores e os passageiros e a disponibilização de gel ou solução cutânea desinfetante.

É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos de passageiros, pelos passageiros com idade igual ou superior a 10 anos, a partir da transposição das portas dos veículos e da entrada em canais de acesso a cais de embarque ou cais de acesso a estações. A utilização pode ser dispensada mediante a apresentação de Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas ou Declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras ou viseiras.

Em caso de incumprimento da utilização de máscara ou viseira, as entidades públicas e privadas responsáveis por espaços, estabelecimentos, serviços e edifícios públicos e meios de transporte, devem informar os utilizadores não portadores de máscara que não podem aceder, permanecer ou utilizar os espaços, estabelecimentos ou serviços de transportes, e informar as autoridades e as forças de segurança desse facto. Caso os utilizadores insistam em não cumprir aquela obrigatoriedade, poderá ser aplicada uma coima de valor mínimo correspondente a 120 € e valor máximo de 350 €.

As autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública.

No que se refere ao transporte em táxi e no transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE), os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista, não podendo a ocupação máxima dos veículos pelos passageiros ultrapassar 2/3 dos restantes bancos (cfr. Portaria n.º 107-A/2020, de 4 de maio), devendo ainda ser acautelada a renovação do ar interior das viaturas e a limpeza das superfícies.

A utilização e disponibilização de transportes públicos e individuais de passageiros devem ter em conta as Orientações específicas da Direção-Geral de Saúde.

Finalmente, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020 de 12 de junho, os veículos privados com lotação superior a cinco pessoas apenas podem circular, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar, com 2/3 da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira, com as exceções previstas já referidas.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

ANEXO III – CORRESPONDÊNCIA DE CÓDIGOS AO NÚMERO DE QUILOMETROS.

Quilômetros	Códigos
0-4	01
5-8	02
9-12	03
13-16	05
17-20	06
21-24	07
25-28	08
29-32	09
33-36	10
37-40	11
41-44	12